

PROCESSO Nº 117/2013 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2013
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PIRAPORA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, situada na Rua: Antonio Nascimento, 274 - Centro – Pirapora/MG – CEP: 39270-000, torna público para ciência dos interessados, que realizará o processo de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA**, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data, e horário designados abaixo:

Data: 06/01/2014

Horário: 09:00HS

Local: Setor de Licitações, localizado na Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA**.

1.2 As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

2.2 - Não poderão participar:

2.2.1 - Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Pirapora.

2.2.2 - Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores da Prefeitura Municipal de Pirapora.

2.2.3 - Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

2.2.4 - Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste edital.

2.2.5 - Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial.

2.3 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

3.2 - Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial credenciante.

3.3.1 - Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

3.3.1.1 - Cédula de Identidade;

3.3.1.2 - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

3.3.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

3.3.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

3.3.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

3.3.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

3.3.2.4 - Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

3.3.3 - Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

3.3.3.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória

leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

3.3.3.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(coes) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

3.4 - Das Declarações

Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:

3.4.1 - Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

DECLARAÇÃO I

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura

3.4.2 - Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

DECLARAÇÃO II

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura

3.4.3 - Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão.

DECLARAÇÃO III

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local e data: _____

Assinatura

3.4.4 - Declaração que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

DECLARAÇÃO IV

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

_____, Leiloeiro Oficial,
portador da
matrícula na Junta Comercial número _____, da cédula de Identidade
número
_____, e do CPF número
_____, residente/domiciliado no município de
_____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro
_____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não é
Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIRAPORA, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do
município.

Local e data: _____

Assinatura

4- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 3 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, no Setor de Licitações da Prefeitura de Pirapora, localizado na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora/MG. Telefone: (38) 37496100 ramal 6121, no dia **06/01/2014, às 09:00hs**, conforme subitem 1.1 deste Edital.

4.2 - O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 3 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO
CREDENCIAMENTO 001/2013

4.3 - Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no subitem 4.1 deste Edital, sendo vedada a remessa dos mesmos por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento.

4.4 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos.

4.5 - Após o horário descrito no subitem 4.1 nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

4.6 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4.7 - Cada credenciante poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

4.8 - Os envelopes referidos neste item 4 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

5.1- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1.1 - A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA M. DE PIRAPORA, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis referendadas na Seção I.

5.1.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.

5.1.3 - A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos na Seção VII, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

5.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

5.1.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

5.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

5.2.1 - Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste Edital.

5.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante na Seção VII, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão.

5.2.3 - Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

5.2.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

5.2.5 - Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da Sessão.

5.2.6 - A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

5.2.7 - A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

5.2.8 - O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.2.9 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6 – DOS RECURSOS

6.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

6.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

6.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

7 – DO CONTRATO

7.1. Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo VII deste Edital .

7.2. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

7.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

7.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.

7.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

8 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

8.2. Não cabe a PREFEITURA DE PIRAPORA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

8.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura.

8.4. O LEILOEIRO renuncia expressamente a PREFEITURA do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

8.5. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

9 - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PREFEITURA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

- 9.2.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.
- 9.3.** Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 9.4.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.
- 9.5.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.
- 9.6.** A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.
- 9.7.** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
- 9.7.1.** No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:
- 9.7.2.** Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;
- 9.7.3.** O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.
- 9.8.** Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;
- 9.9.** Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;
- 9.10.** Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:
- 9.10.1.** Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;
- 9.10.2.** Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.
- 9.11.** O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.
- 9.12.** O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

9.13. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA:

10.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

10.1.2. Receber e aprovar o Edital de Leilão, elaborado pelo LEILOEIRO, contendo as regras concernentes à regular execução de cada evento.

10.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

10.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

10.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

10.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

10.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

10.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

10.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

10.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

10.2.1 Elaborar o Edital do Leilão contendo as regras concernentes a regular execução do evento, sendo o mesmo aprovado pela Comissão Especial de Leilão.

10.2.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA M. DE PIRAPORA, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

10.2.3. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

10.2.4. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA M. DE PIRAPORA, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

10.2.5. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA M. DE PIRAPORA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

10.2.6. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.2.7. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;

10.2.8. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

10.2.9. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

10.2.10. Não se pronunciar em nome da PREFEITURA M. DE PIRAPORA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

10.2.11. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

10.2.12. Dar ciência a PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.2.13. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA DE PIRAPORA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

10.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

10.2.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

10.2.16. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

10.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

10.2.18. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

10.2.19. Não utilizar o nome da PREFEITURA DE PIRAPORA, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

10.2.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),

10.2.21. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

10.2.22. Responder perante a PREFEITURA M. DE PIRAPORA por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- 10.2.23.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;
- 10.2.24.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 10.2.25.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- 10.2.26.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 10.2.27.** Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.
- 10.2.28.** Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA, arrematados.

11 – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. DO PRAZO

- 11.1.1.** O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.1.2.** O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes do leilão.

11.2. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.2.1.** A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Comissão Especial de Leilão.

12 – DAS SANÇÕES

- 12.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.
- 12.2.** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
- 12.2.1.** Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- 12.2.2.** Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- 12.2.3.** Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- 12.2.4.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.5.** Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.
- 12.3.** A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 12.3.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 12.3.2.** Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

12.3.2.1.- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

12.3.2.2.- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Prefeitura Municipal de Pirapora, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

12.3.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de Pirapora ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

12.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

12.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

12.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

12.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior desta Prefeitura Municipal de Pirapora, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

12.14. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

13.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

13.3. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

13.4. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.

13.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

13.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

13.7. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Relação dos veículos

Anexo III – Relação da sucata (informática/mobiliário/equipamentos diversos)

Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento

13.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapora de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

13.9. É competente o Foro desta cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Pirapora, 29 de novembro de 2013.

Poliana Alves Araujo Martins
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA possa realizar o Leilão de veículos e sucatas de propriedade do município de Pirapora/MG.

1.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação de serviços de avaliação e realização de leilões destinados à alienação de veículos e sucatas de propriedade do município de Pirapora/MG, pelo período de **12 (doze) meses**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Suporte técnico, Logístico e Jurídico

No que se refere a listar, contar, relacionar e lotear todos os bens móveis que serão levados a leilão, considerados inservíveis e desnecessários às atividades do município, emitindo laudo técnico completo constando as características, o estado de conservação e valores venais.

Dentre os bens citados estão: máquinas, equipamentos industriais, tratores, caminhões, carros, motos, sucatas, maquinários em geral, objetos de escritório e informática, e muitos outros de bens.

3.2 – Coleta e separação de todos os documentos dos bens

Para o bem que se fizer necessária apresentação de documentação, será ela coletada, separada e feita vistoria e pesquisas necessárias para que de alguma forma sejam atualizadas.

- Veículos – CRV
- Dentre outros – notas fiscais e/ou nº patrimonial

3.3 – Avaliação dos bens

A avaliação é feita com base nas normas aplicadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo os valores aplicados através de pesquisa de mercado, apresentado através de relatório.

4 – Elaboração e Publicação do Edital

O edital será apresentado através de minuta para apreciação da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Patrimoniais, contendo: objeto, horário e local para visita e realização do evento, condições do leilão, participação, dos lances, do pagamento, da retirada e transferência de propriedade.

5 – Divulgação, Propaganda e Marketing

Deverão ser feitos de acordo com a necessidade através de:

- Mídia escrita em jornais locais, regionais e também de abrangência nacional;
- Faixas, malas diretas, e-mails, faxes, telefonemas e cartas aos potenciais compradores.
- Mídia em rádio e TV.

Todo este trabalho em mídia tem como objetivo angariar maior número de compradores e conseqüentemente valorização dos bens, alcançando maiores lances em prol do comitente (contratante).

6 – Realização do Leilão:

Poderá ser realizado no local onde os bens se encontram ou em local com capacidade e acomodação conforme a necessidade requer.

A contratada deverá disponibilizar para ambos, som, panfleto com descrição dos bens, fotos, água, equipamentos de informática e toda acomodação necessária para proporcionar aos possíveis compradores condições de valorização dos bens que estão sendo leiloados.

7 – Procedimentos no decorrer do Leilão:

- Cada bem será identificado por número de lote, ex: lote 01, lote 100;
- No momento da arrematação será emitido Termo de Compromisso contendo: número do lote, descrição do comitente (contratante), descrição/dados completos do arrematante, descrição do bem, valor inicial e valor alcançado.
- Após a conclusão da venda dos bens, deverão emitir à contratada e contratante:
 - ✓ Auto de Arrematação para cada arrematante, constando todos os dados necessários;
 - ✓ Relatório/encontro de contas entre Leiloeiro e Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Patrimoniais, constando dados dos valores iniciais e alcançados, bem como a relação dos cheques e respectivos arrematantes;
 - ✓ Ata final com a conclusão de todos os trabalhos;

- ✓ Relatório encadernado contando todas as fases do processo, com todas as documentações e procedimentos feitos no decorrer no leilão para apreciação sempre que necessário.

8 – Proposta (sem ônus para o contratante)

- A contratada arcará com todas as despesas relacionadas aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, sem ônus para o Contratante.
- As despesas com a realização dos leilões serão distribuídas entre os lotes e, ficará a cargo dos arrematantes o pagamento destas despesas juntamente com o valor da arrematação e a comissão do leiloeiro.
- Estas despesas serão devidamente informadas anteriormente ao leilão no anexo único do Edital que conterà: número de lotes, descrição dos bens, valores iniciais e despesas.
- Será afixada aos bens no momento da visitação e na realização dos leilões o valor da avaliação e da despesa que incidir sobre cada item.
- A comissão do Leiloeiro incidirá somente no valor da arrematação.
- As despesas decorrentes da viagem, estadia e alimentação do corpo técnico da contratada, na prestação de serviços ora contratado, bem como a utilização de aparelhos de som, computadores, impressoras e equipamentos necessários no momento dos leilões, para o bom e fiel andamento da prestação de serviços contratado será sem ônus para o Município.
- O prazo do contrato de prestação de serviços será 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data do credenciamento, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

ANEXO II – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

RELAÇÃO VEÍCULOS PARA LEILÃO 2013							
Item	Veículo	Placa	Ano	Chassi	Secretaria	Estado	Situação
1	Automóvel V.W. Kombi	HMN-2114	2005	9BWGD07X55P006747	SEFAM	Ruim	Parado
2	Automóvel Fiat Uno	GMG-4101	1998	9B146000J334264	Conselho Tutelar	Sucata	-
3	Automóvel Fiat Fiorino	GMM-4632	-	-	SESAU	Sucata	-
4	Automóvel V.W. Gol 1.0	HMN-5529	2006	9BWCA05W66T114380	SEFAM	Médio	Parado
5	Automóvel Fiat Ducato/Amb	HMG-4720	2005	-	SESAU	Ruim	Parado
6	Automóvel GM Corsa GL	HMG-0128	1998	9BGSE80NXWC63171	SESAU	Médio	Parado
7	Automóvel Fiat Palio Weekend	GMF-3907	2001	-	SESAU	Médio	Ativo
8	Automóvel Fiat Uno Mille Fire	HMG-1685	2002	9BD15822524399582	SESAU	Médio	Parado
9	Automóvel Corsa Sedan	CNS-1290	-	Receita Federal	SEINFE	Ruim	Parado
10	Automóvel GM Pick-Up Corsa	BMO-7854	-	Receita Federal	SEINFE	Ruim	Ativo
11	Ônibus Mercedes Benz OM 370	GMM-0590	1990	9BM364287LC066534	SEMED	Ruim	Parado
12	Trator Massey Ferguson 265 "05"	-	1991	-	SEINFE	Ruim	Parado
13	Automóvel GM S-10	GMG-8533	-	-	SESAU	Médio	Parado
14	Automóvel Fiat Doblo – Amb	HNH-0030	2010	-	SESAU	Médio	Batido

15	Volkswagem Jetta	HJC-9797	2009	-	GABINETE	Médio	Ativo
16	Carroceria Graneleira	AEI-8408	-	-	SEINFE	Bom	-
17	Trator Massey Ferguson MF 265 “02”	-	2002	-	SEINFE	Médio	Ativo
18	Automóvel Fiat Strada Working	GMF-3850	2001	-	SESAU	Médio	Ativo
19	Automóvel Gol 1.0	HMN-3924	2005	-	SESAU	Médio	Batido
20	Trator Massey Ferguson 265	-	1991	-	SEINFE	Ruim	Parado
21	Caminhão Mercedes Benz 1113 Tanque	GMM-4151	1974	34403212061706	SEINFE	-	Ativo
22	Fiat Ducato Engesig Amb	HMG-2013	-	-	TFD	-	Ativo
23	Fiat Strada Working	GMF-3850	-	-	VIG. SANITÁRIA	-	Parado

RELAÇÃO MAQUINÁRIO PARA LEILÃO 2013							
Item	Maquinário	Placa	Ano	Chassi	Secretaria	Estado	Situação
1	Trado Hidraulico	S/P				Médio	
2	Mesa Roçadeira Arrasto	S/P				Sucata	
3	Roçadeira Hidraulica	S/P			SEINFE	Sucata	
4	Roçadeira Hidraulica	S/P			SEINFE	Sucata	
5	Carroceria Graneleira	AEI-8408			SEINFE	Bom	

RELAÇÃO MOTOCICLETAS PARA LEILÃO 2013							
Item	Maquinário	Placa	Ano	Chassi	Secretaria	Estado	Situação
1	Motocicleta Honda XLR 125	HMG-1082	2002		SESAU		Ativa
2	Motocicleta Honda CG 125 Fan	HEY-2418	2005	9C2JC30705R004673	SESAU	Médio	Ativa
3	Motocicleta Honda CG 125 Fan	HEY-2410	2005	9C2JC30705R04046	SEINFE	Médio	Ativa
4	Motocicleta Honda CG 125 Fan	HEY-2417			SEMADF		Ativa
5	Motocicleta Yamaha YBR 125 E	Gyd-7052			Vig. Sanitária		Ativa
6	Motocicleta	JKH-6312			Vig. Sanitária		Ativa

ANEXO III

RELAÇÃO DA SUCATA DE INFORMÁTICA/MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS	QUANTIDADE
CONJUNTOS ESCOLARES DE FORMICA COM 1 CADEIRA CADA	33
CONJUNTOS ESCOLARES COM MESA E 1 CADEIRA	10
ALTOCLAVE BIODONTE NUMERO 5 8580305	1
APARELHO DE TV 20" MARCA ZENITHI	1
APARELHO AR CONDIONADO CONSUL 1000 BTVS	1
APARELHO DE FAX PANASONIC KX FT 72	1
APARELHO DE TV PHILIPS 29"	1
APARELHO TELEFÔNICO T-/630	1
AR CONDICIONADO CONSUL	1
ARCONDICIONADO CONSUL AIR MASTER 10.000	1
ARMARIO 2 PORTAS PEQUENO DE FORMICA	1
ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS	4
ARMARIO DE AÇO COM 2 PORTAS E 4 GAVETAS	2
ARMARIO DE AÇO COM 4 GAVETAS	1
ARMARIO DE MADEIRA COM 1 PORTA	1
ARMARIO DE MADEIRA EM FORMICA DE PAREDE	1
ARMARIO DE FERRO	1
ARMARIO DE MADEIRA 2 PORTAS	1
ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS	9
ARQUIVO DE AÇO COM 7 GAVETAS PANDIN	2
ARQUIVO DE AÇO PEQUENO 2 PORTAS 2 GAVETAS	1
ARQUIVO PEQUENO	1
ARQUIVO DE AÇO COM 10 GAVETAS	1
ARQUIVO DE AÇO COM 5 GAVETAS	1
ARQUIVO DE AÇO COM 7 GAVETAS PANDIN	2
ARQUIVO DE AÇO PARA PLANTAS - DOAÇÃO B. BRASIL	1
ARQUIVO DE MADEIRA E FORMICA - DOAÇÃO B. BRASIL	1
ARQUIVO DE PE PARA PASTA SUSPENSA	1
ASPIRADOR CIRURGICO	1
AUTOMOVEL V.W GOL 1.0 CONS. TUTELAR PLACA HMN-6800 ANO 2007 CHASSI 9BWCA05W78P003770	1
AUTOMOVEL V.W GOL 1.0 PLACA HMN-6756 ANO 2007 CHASSI 9BWCA05W28P000680	1

AUTOMOVEL V.W GOL 1.0 PLACA HMN-6801 ANO 2007 CHASSI 9BWCA05W18T005585	1
AUTOMOVEL V.W SAVEIRO 1.6 AMB. PLACA HMN-0141 ANO 2002	1
AUTOMOVEL V.W SAVEIRO PLACA HMN-6754 ANO 2007 CHASSI 9BWEB05W37POS2919	1
AUTOMOVEL V.W SAVEIRO PLACA HMN-6802 ANO 2007 CHASSI 9BWEB05W48P000783	1
AUTOMOVEL V.W GOL 1.0 PLACA HMN-6755 ANO 2007 CHASSI 9BWCA05W58P000463	1
AUTOMOVEL V.W INJECO PLACA HMN-4000 ANO 2007	1
AUTOMOVEL V.W PARATI/FUNERARIA PLACA HMM-1692 CHASSI 9BWZZZ30ZHP201821	1
AUTOMOVEL V.W SAVEIRO PLACA HMN-6753 ANO 2007 CHASSI 9BWEB05W77POS2258	1
BALANÇA BALMAK	5
BANCO DE MADEIRA COM 3 LUGARES	2
BANCO DE MADEIRA PARA 4 LUGARES	
BALANÇA FILLIZOLA ADULTO	1
BALANÇA GRANDE BALMAX	1
BALANÇA PARA BEBE BALMAX	1
BANCO COM 4 LUGARES DE MADEIRA	1
BANCO DE MADEIRA COM 3 LUGARES	2
BEBEDOURO ELETRICO COM GARRAFAO	2
BEBEDOURO BEGE 1	
BEBEDOURO ELETRICO ESMALTEC GELAGUA	2
BEBEDOURO LIBELL	2
BEBEDOURO MARCA ELEGE	1
BERÇARIO DE METALON	2
BERÇO DE MADEIRA	1
BERÇO DE FERRO	1
BICICLETA CALOI POTI AZUL	1
BIOMBO	1
BUMBO GRANDE	1
CADEIRA - AZUL COMUM	3
CADEIRA - AZUL ESTOFADA FIXA	3
CADEIRA - BRANCA/CINZA/PRETA /AZUL/MARROM/PRETA COMUM	16
CADEIRA -BRANCA DE FERRO	1
CADEIRA COM BRAÇO GIRATORIA	1
CADEIRA DE BRAÇO ACENTO DE PALHINHA	1
CADEIRA DE MADEIRA E FERRO	1

CADEIRA DE METALON FIXA COMUM	1
CADEIRA DE PLASTICO BRANCA	1
CADEIRA DE REFEIÇÃO INFANTIL	3
CADEIRA ERGOMÉTRICA COMUM	1
CADEIRA ESTOFADA 4 PES COM BRAÇO	1
CADEIRA ESTOFADA COM BRAÇO GIRATORIA	1
CADEIRA ESTOFADA COMUM - PRETA	1
CADEIRA ESTOFADA COMUM VERMELHA	1
CADEIRA ESTOFADA ERGOMETRICA SEM BRAÇO	1
CADEIRA ESTOFADA FIXA	16
CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA COM 2 BRAÇOS	1
CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA COMUM	2
CADEIRA ESTOFADA REGULAVEL MARCA MB - BELO	1
CADEIRA ESTOFADA REGULAVEL, GIRATORIA SEM BRAÇO	1
CADEIRA FIXA DE FORMICA PES DE FERRO	2
CADEIRA FIXA DE METALON	1
CADEIRA FIXA ESTOFADA COM BRAÇO	2
CADEIRA FORMICA COMUM	1
CADEIRA FORMICA COMUM	1
CADEIRA GIRATORIA - PRETA	1
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	3
CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA COM BRAÇO ENCOSTO ALTO	1
CADEIRA GIRATORIA PRETA COM RODAS	1
CADEIRA MADEIRA TIPO ESCOLAR	2
CADEIRA UNIVERSITARIA COM BRAÇO	9
CADEIRA VERMELHA COMUM	1
CADEIRA - AZUL COMUM	4
CADEIRA - AZUL ESTOFADA FIXA	4
CADEIRA - AZUL GIRATORIA	1
CADEIRA - BRANCA/CINZA/PRETA/NAPA FIXA COMUM	13
CADEIRA COMUM DE METALON	1
CADEIRA DE FERRO - CINZA	2
CADEIRA DE MADEIRA	1
CADEIRA DE METALON ASSENTO E ENCOSTO EM FORMICA	1
CADEIRA DE METALON ENCOSTO ALTO E ASSENTO ALCOCHOADO	1
CADEIRA DE METALON FIXA COMUM	1
CADEIRA DE REFEIÇÃO INFANTIL	2
CADEIRA EQUIPO COMPLETA	1
CADEIRA ESTOFADA COM BRAÇO	1
CADEIRA ESTOFADA FIXA COMUM	8
CADEIRA ESTOFADA FIXA PES DE FERRO	2

CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA COM BRAÇO - VERMELHA	1
CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA SEM BRAÇO	2
CADEIRA ESTOFADA REGULAVEL	1
CADEIRA ESTOFADA SEM BRAÇO	1
CADEIRA FIXA DE MADEIRA	1
CADEIRA FORMICA COMUM	1
CADEIRA FRONTAL ADULTO REGULÁVEL/ ABS - COR LARANJA	1
CADEIRA GIRATORIA	2
CADEIRA GIRATORIA ESTATOFADA COM 2 BRAÇOS	2
CADEIRA INFANTIL DE PLASTICO PARA REFEIÇÃO	1
CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES	2
CAIXA DE SOM FRAHM FP 800	1
CAIXA DE SOM FRANM CA 150	1
CALCULADORA MESA 12 DIGITOS ELETRONICA	1
CALCULADORA MESA ELLGIN 6124	1
CAMA MACA	1
CAMA MACA GINECOLOGICA	1
CAMARA DE VIDEO NV - R2315 BR - PANAS	1
CÂMERA DIGITAL CANON - PRIMA BF 800	1
CAMINHAO V.W 14210 T-1 PLACA GMM-0881 ANO 1991 CHASSI 9BWXTN4T2MDB2930	1
CAMINHAO V.W 6.90 BAU PLACA GMM-9166 ANO 1996 CHASSI V017619 29/09/2011 11.000,00	1
CATRACA - CAPELINHA	2
CARRINHO DE EMERGENCIA DO CARDIOGRAMA	1
CARRINHO DE LIXO	1
CIRCULADOR DE AR MARCA ARNO	1
COMODA AGLOMERADO 7 GAVETAS	1
CONJUNTO DE MESA INFANTIL COM 3 CADEIRAS	2
CONJUNTO INFANTIL FORMICA COM 4 CADEIRAS	4
CENTRIFUGA	1
CONJUNTO DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS	1
CPU - INSERVÍVEL	1
CPU, MICRO COMPUTADOR	4
CPU, MICRO COMPUTADOR 2.80 GHZ 224 MB DE RAM PENTIUM 4	1
CPU, MICRO COMPUTADOR AMD 2.3 MHZ 126 M HD 20 GB CD ROOM DISKET	1
CPU, MICRO COMPUTADOR AMD SEMPRON 2300 + 1.58 GHZ 224 MB DE RAM	1
CPU, MICRO COMPUTADOR AUTHENTIC AMD 80,0 MB RAM	1

CPU, MICRO COMPUTADOR GATEWAY 7210; 2	1
CPU, MICRO COMPUTADOR GENUINEINTEL X 86 FAMILY 6 MODEL 8 STEPPING 10,64,0 MB	1
CPU, MICRO COMPUTADOR INTEL (R) PENTIUM (R) 4 2.80 GHZ 279 GHZ 248 MB DE RAM	1
CPU, MICRO COMPUTADOR INTEL (R) PENTIUN (R) 4 CPU 2.66 GHZ 2.67 GHZ, 224 MB DE RAM	1
CPU, MICRO COMPUTADOR PENTIUM (R) 4 CPU 3.00 GHZ 3.00 GHZ 192 MB DE RAM	1
CPU, MICRO COMPUTADOR PENTIUM 2 450 MHZ 256 MB DE RAM HD SCSI DE 8 GB, 2 PLACAS DE REDE DE 10/100 MBPS, 1 DRIVE DE CD ROM DE 56 X	1
CPU, MICRO COMPUTADOR PENTIUM 4 1.8 GHZ 512 MB DE RAM HD 40 GB DRIVE CD 52X	1
CPU, MICRO COMPUTADOR PENTIUM II INTEL - 128 MB RAM - HD 20 GB	1
CPU, MICRO COMPUTADOR SANSUNG PENTIUM 4 2.80 GHZ 256 MB DE RAM	1
CPU, MICRO COMPUTADOR T 86 FAMILY SMODEL 56.692 KB RAM	1
CPU, MICROCOMPUTADOR GENUINEINTEL X 86 FAMYLI 6 MODEL 8, 120.0 MB DE RAM	1
CPU, MICROCOMPUTADOR GENUINEINTEL X 86 MODEL 8 64.0 MB DE RAM	2
CPU, MICROCOMPUTADOR GENUINEL X 86 FAMYLI 15 MODEL 2 96.0 MB DE RAM	1
CPU,MICRO COMPUTADOR GENUINE INTEL (R) CPU 2140 @ 1.60 GHZ 1.60 GHZ , 480 DE RAM	1
CPU, MICRO COMPUTADOR (R) PENTIUM (R) 2.80 GHZ 248 MB RAM	1
CPU, MICRO COMPUTADOR AMD DURON (TM) 1,05 GHZ 120 MB DE RAM	1
CPU, MICRO COMPUTADOR ARQUIMEDES	1
CPU, MICRO COMPUTADOR EPCOM PENTIUM 4 2,80 MHZ 256 MB DE RAM HD 40 GBI DE HD 160 GB SATA 6 GRAVADOR DE CD 52X32X52	1
CPU, MICRO COMPUTADOR GENUINEINTEL INTER (L) CELEROM (TM) 320 MB DE RAM	1
CPU, MICRO COMPUTADOR GENUINEINTEL X 86 FAMILY 112.0 MB DE RAM	1

CPU, MICRO COMPUTADOR GENUINEINTEL X 86 FAMILY 6 MODEL 8 STEPPING 10 640 MB RAM	1
CPU, MICRO COMPUTADOR GENUINEINTEL X 86 FAMILY 6 MODEL 8,64.0 MB RAM	1
CPU, MICRO COMPUTADOR INTEL (R) PENTIUM (R) CPU 280 GHZ 279 GHZ 240 MB DE RAM	1
CPU, MICRO COMPUTADOR PETIUM 3 500 MHZ 320 MB HD 10 GB DRIVE DISKT DRIVE CD ROM	1
CPU, MICRO COMPUTADOR SEM MARCA	5
CPU, MICROCOMPUTADOR INTEL P.R. 280 GHZ 248 MB DE RAM	1
CPU, MICROCOMPUTADOR INTEL(R) P 4 CPU 2.80 GHZ 248 MB DE RAM	1
DATA SHOW GRAFOTEC - 300 II	1
DATA SHOW - PREJETOR MULTIMIDIA	1
DETECTOR FETAL MD 1000	2
DVC PHILIPS DVDOKE	1
ESCADA COM 2 DEGRAUS	1
ESCADA ESTIC DUPLA 13 DEGRAU	1
ESCANINHO 4 PORTAS DE AÇO	5
ESCANINHO 04 PORTAS	5
ESTANTE DE AÇO 04 BANDEJAS	5
ESTANTE DE AÇO COM 5 LUGARES	5
ESTANTE DE METALON COM 4 BANDEIJAS	7
ESTANTE PARA PASTA SUSPENSA	1
ESCANINHO COM 7 COMPARTIMENTO	1
ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM ENERMAX /POLYVOLT / RAGTECH/REVOLUTION 2 /TEC POWER /EFAX	17
ESTANTE DE AÇO 2 PORTAS	1
ESTANTE DE AÇO/METALON 4 BANDEIJA	11
ESTANTE DE AÇO 5 COMPARTIMENTO	2
ESTOFADO PARA 3 LUGARES - VERMELHA	1
ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO	1
ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO OLIDEF - CZ	1
EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA D'AGUA	3
FOGAO DE MESA DE 2 BOCAS	1
FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS	1
GB 128 MB RAM CD RUM DRIVE DISKET, MICRO COMPUTADOR GENUINEINTEL X 86 FAMILY - PENTIUM 3 - HD 20	1
GONDOLA PEQUENA COM 4 GAVETAS	1
GUARDA ROUPA PEQUENO AGLOMERADO	1
HUB 16 PORTAS ENCORE ESH -	1

IMPRESSORA DESKEJET 680 C MATRICIAL	1
IMPRESSORA DESKJET 610 C JATO DE TINTA	1
IMPRESSORA EPSON LX - 300 MATRICIAL	1
IMPRESSORA FISCAL BEMATECH	1
IMPRESSORA HP DESKJET 3650 JATO TINTA	1
IMPRESSORA DESKJET 6.40 C JATO DE TINTA	1
IMPRESSORA EPSOM MATRICIAL FX 890	2
IMPRESSORA HP DESKJET 3845	1
IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LQ 680 PRO	1
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	2
LEITOR DE CODIGO DE BARRA MEGIBAR	1
LEITOR NONUS HANBANK HB-30 SERIAL 903977	1
LONGARINA COM 3 LUGARES	2
LONGARINA COM 4 CADEIRAS ESTOFADAS AZUIS	2
LONGARINA ESTOFADA COM 3 LUGARES - CINZA/AZUL	3
MACA COMUM - BRANCA	2
MACA GINECOLOGICA	1
MAQUINA DE CALCULAR GENERAL 2118 PDF	1
MAQUINA DE CALCULAR OLIVETTI DIVISUMMA 914	1
MAQUINA DE CALCULAR OLIVETTI LOGOS 684	1
MAQUINA DE ESCREVER FACIT	2
MAQUINA OLIVETTI	2
MAQUINA DE CALCULAR ELETRICA MARCA OLIVETTI SUMMA 33	1
MAQUINA DE CALCULAR ELETRICA MARCA SHARP EL - 2630 G II	1
MAQUINA DE CALCULAR GENERAL 2118 PDF	1
MAQUINA DE CALCULAR SHARP COMPET CS 1612	2
MAQUINA DE CALCULAR TCE - C 430	1
MAQUINA DE ESCREVER FACIT	3
MESA AGLOMERADO 3 GAVETAS	1
MESA CENTRO MARCA IMPELLIZIERRE	1
MESA DE CABECEIRA	2
MESA COM 3 GAVETAS FORMICA	1
MESA DE ESC. AÇO 3 GAVETAS	1
MESA DE FERRO INFANTIL	1
MESA DE MADEIRA 3 GAVETAS	2
MESA DE MADEIRA COM 2 GAVETAS	3
MESA DE MADEIRA COM 7 GAVETAS	1
MESA DE METALON TAMPO DE ARDOSIA	1
MESA DE PROFESSOR	1
MESA DE RODA PEQUENA PARA CURATIVO	1
MESA PARA COMPUTADOR PES DE FERRO AGLOMERADO	1

MESA PARA CURATIVO	1
MESA PARA CURATIVO COM RODA	1
MESA PARA FAX PEQUENA	1
MESA PARA TELEFONE ARMAÇÃO DE METAL	1
MESA PARA TELEFONE PEQUENA	1
MESA REDONDA PES DE FERRO TAMPO DE ARDOSIA COM 4 CADEIRAS MADEIRA	1
MESA DE ESCRITORIO 3 GAVETAS PES DE FERRO AGLOMERADO	2
MESA DE ESCRITORIO AGLOMERADO COM 2 GAVETAS PES DE FERRO	1
MESA DE ESCRITORIO ARMAÇÃO COM 2 GAVETAS TAMPO AGLOMERADO	1
MESA DE ESCRITORIO DE AÇO COM 4 GAVETAS	1
MESA DE FERRO INFANTIL	2
MESA DE FERRO PEQUENA	2
MESA DE MADEIRA COM 2 GAVETAS	1
MESA DE MADEIRA COM 2 GAVETAS E PERNAS DE FERRO	1
MESA DE MADEIRA COM 3 GAVETAS	2
MESA DE MADEIRA COM 6 GAVETAS	1
MESA DE MADEIRA MARMORE	1
MESA DE MADEIRA PARA TELEFONE	1
MESA DE METALON SEM GAVETAS	1
MESA ESCRITORIO 3 GAVETAS	1
MESA FORMICA COM 4 GAVETAS	1
MESA GRANDE COM 8 LUGARES ACLOMERADO	1
MESA MADEIRA 3 GAVETAS	1
MESA MADEIRA 6 GAVETAS	1
MESA PARA COMPUTADOR	2
MESA PARA COMPUTADOR PES DE FERRO AGLOMERADO	1
MESA PARA COMPUTAPOR	1
MESA PARA CPU E IMPRESSORA	1
MESA PARA CPU, MONITOR DE VIDEO E TECLADO	1
MESA PARA ESCRITORIO COM 3 GAVETAS IMPILIZIERI	2
MESA PARA IMPRESSORA	1
MESA PARA REUNIAO DE MADEIRA	2
MESA PARA TELEFONE DE MADEIRA	1
MESA PEQUENA	1
MESA REDONDA PEQUENA	1
MESA REDONDA PES DE FERRO TAMPO DE ARDOSIA COM 4 CADEIRAS MADEIRA	1
MIMEOGRAFO	1

MONITOR 15" MARCA LG - 500 G	1
MONITOR DE VÍDEO 15" GENUINEINTEL INT.CELEROM 63.0 MB DE RAM	1
MONITOR DE VÍDEO 15" MARCA ITAUTEC	1
MONITOR DE VÍDEO 15" MARCA LG MODELO 500 G	2
MONITOR DE VÍDEO 15" MICROTEC	4
MONITOR DE VIDEO PROVIEW 15"	2
MONITOR GRADIENTE COM CAMARA	1
MONITOR LCD DE 18,5	1
MONITOR LG 17"	6
MONITOR PHILIPS 105 E 15"	5
MONITOR SAMSUNG	2
MONITOR SYNC MASTER 3 14"	1
MONITOR 14" ESPCTRUM COM TECLADO	1
MONITOR 14" MICROTEC 18/11/2010 0,00	1
MONITOR DE VÍDEO 15" MARCA LG MODELO 500 G	2
MONITOR PHILIPS 15"	5
MONITOR TRONI	1
MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN PLACA HEY-2415 ANO 2005 CHASSI 9C2JC30705R041831	1
MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN PLACA HEY-2412 ANO 2005 CHASSI 9C2JC30705R041821	1
MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN PLACA HEY-2416 ANO 2005 CHASSI 9C2JC30705R041767	1
NEBULIZADOR POLIDEF C - 71. PLUS	1
NOBREAK RAGTECH MICROM	1
NOTEBOOK SONY VAIO	1
OTOSCOPIO	1
PENTIUM 3 MHZ 128 MB DE RAM MARCA MICROTEC	1
PLACAR ELETRONICO 4 X 2	1
POLTRONA DE NAPA	1
PORTAS CHAVES (ARMARIO)	1
PROCESSADOR ATHLON XP 3000 64 BITS 1 GB DE RAM; HD DE 160 GB SATA; 1 PLACA DE REDE 10/100/1000 MBPS; 1 GRAVADOR DE DVD	1
PROJETOR DE SLIDE MARCA CABIN PERJECTA	1
QUADRO DE AVISO	2
QUADRO INFORMATIVO PEQUENO	1
RACK DE MADEIRA PARA TV E VIDEO	1
RADIO EP 450 - 145	1
REFRIGERADOR ELETROLUX R 280	1

ROUPEIRO DE AÇO 02 PORTAS	1
SCANNER TCE - 5.440	1
SCANNER NETRIX EASYSCAM 450 P	1
VENTILADOR BRITANIA DE TETO	4
VENTILADOR DE PAREDE VENTIDELTA 3 HELICES	5
VENTILADOR DE PE	1
VENTILADOR DE TETO PRIMAVERA /VENTI-DELTA	3
VENTILADOR BRITANIA/VENTIDELTA/FAET	11
VENTILADOR DE PAREDE COM 3 HELICES	2
VENTILADOR PEDESTAL MARCA LOREN SID	1
VIDEO CASSETE SUPER DRAIVER 5 CABEÇA - PANASSONIC / RECORDER VR 607 - 6 HEAD	2
VIZUALIZADOR DE RADIOGRAFIA	1

ANEXO IV
(MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO)

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA E O LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA.

A Prefeitura Municipal de Pirapora, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Valle da Silveira e de outro lado, o **LEILOEIRO OFICIAL** _____, inscrita na Junta comercial do Estado de _____ nº _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu leiloeiro, Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais das Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e no que couber dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 Decreto Federal 21.981/1932, Instrução Normativa 113/2010 observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e realização de leilão destinado à alienação de veículos e sucatas de propriedade do município de Pirapora/MG, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, normas gerais da Lei nº. 8.666/93 e no que couber dos Decretos Federais nº. 3.555/2000, Decreto Federal 21.981/1932, Instrução Normativa 113/201, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

2.2. Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item.

2.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.4. Não cabe a **PREFEITURA M. DE PIRAPORA**, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO DNIT E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

3.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

3.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

3.1.1.1. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

3.1.1.2. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

3.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

3.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

3.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

3.4.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

3.4.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

3.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

3.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

3.7. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA M. DE PIRAPORA:

- 4.1.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;
- 4.1.2.** Receber e aprovar o Edital de Leilão, elaborado pelo LEILOEIRO, contendo as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 4.1.3.** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 4.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 4.1.5.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 4.1.6.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 4.1.7.** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 4.1.8.** Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.
- 4.1.9.** Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 5.1.** Elaborar o Edital do Leilão contendo as regras concernentes a regular execução do evento, sendo o mesmo aprovado pela Comissão Especial de Leilão.
- 5.2.** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA M. DE PIRAPORA, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
 - 5.2.1.** Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 5.3.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 5.4.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA M. DE PIRAPORA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 5.5.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.6.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;
- 5.7.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 5.8.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

- 5.9.** Não se pronunciar em nome da PREFEITURA M. DE PIRAPORA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 5.10.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- 5.11.** Dar ciência a PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.12.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA M. DE PIRAPORA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 5.13.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;
- 5.14.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 5.15.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 5.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;
- 5.17.** Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 5.18.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 5.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),
- 5.20.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA M. DE PIRAPORA, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 5.21.** Responder perante a PREFEITURA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.22.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;
- 5.23.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 5.24.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data

informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

5.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei;

6.2. Interposto o Recurso serão comunicado aos demais candidatos que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.3. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. DO PRAZO

7.1.1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes ao leilão.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO

7.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Comissão Especial de Leilão da Prefeitura M. de Pirapora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

8.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

8.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

8.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

8.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

8.3.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.3.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela CONTRATANTE, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

8.4. - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

8.4.1.1 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

8.4.1.2 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.4.1.3 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.5.1. - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

8.5.2. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.5.3. - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

8.6. - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.7. - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- 8.7.1.** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 8.8.** - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 8.9.** - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Secretário M. de Administração e Finanças, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 8.10.** - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A assinatura do contrato implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 9.2.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 9.3.** É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 9.4.** A Prefeitura Municipal de Pirapora reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.
- 9.5.** É competente o Foro de Pirapora para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

- 10.1.** A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 10.3** determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.4** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 10.5** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores;

11.1.2. nos preceitos de direito público;

11.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.2.1. do Edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial da Prefeitura M. de Pirapora nº 001/2013, constante no Processo nº XXXX/2013;

11.2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial de Minas Gerais, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça, no Foro de Pirapora/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

Pirapora, ____ do mês de _____ de 2013.

CONTRATANTE
Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal

CONTRATADA
(nome da empresa)
(nome do representante)
(qualidade)